

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 59/2024

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Munícipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 15/04/2024, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 1182/23, a partir da data de afixação do presente Edital, uma vez decorrido o prazo de dilação de 30 dias (seguidos) nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do CPA, que se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o edificado sito na Rua 5, Azinhaga do Rato – Quinta do Rato no Laranjeiro de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da afixação do presente Edital – que se iniciará após a dilação de 30 dias seguidos para:

1- No prazo de 15 dias, se pronunciar(em), de forma escrita, sobre o que tiver(em) por conveniente, para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Decreto- Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e dos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA) sobre o Projeto de Decisão infra.

Para os devidos efeitos - o processo poderá ser consultado junto do Serviço de Fiscalização, Contraordenações e Execuções Fiscais, sito na Rua Cândido Capilé, n.º 9, Almada, nos dias úteis das 9:30h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h, mediante agendamento.

2 - **No prazo de 30 dias (úteis)**, e decorrido que seja o prazo de 15 dias para efeitos de audiência prévia, apresentar projeto de legalização, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 102.º e 102.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação (RJUE), com vista à legalização da operação urbanística – (obras de ampliação), se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O projeto de legalização deve ser apresentado no balcão presencial da CMA, situado na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 67, em Almada.



Ou,

Na impossibilidade da sua legalização, proceder à reposição da legalidade, diligenciando a reposição do edificado nas condições em que se encontrava, antes do início das obras ou trabalhos.

Mais ficam notificados, de que o desrespeito dos atos administrativos que determinam as medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas nos pontos 1 e 2 da presente notificação, constituem crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal.

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, bem como da responsabilidade contraordenacional, previstas no artigo 100.º do D.L n.º 555/99, de 16 dezembro, na sua atual redação, em caso de incumprimento de qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, pode ser determinada a posse administrativa do imóvel, por forma a permitir a execução coerciva de tais medidas, ou, em alternativa, proceder-se nos termos e para os efeitos do nº 8 do artigo 102-A, do referido DL – oficiosamente à respetiva legalização, exigindo-se o pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal.

Almada, 7 de maio de 2024

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA

FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

OBRAILEG -1182/23